CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 471/2021

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, visa dispor sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal no programa curricular das escolas da rede municipal de ensino de Guaianases.

De acordo com o art. 1º, ficam incluídos os conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal nos programas curriculares das escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade. O art. 2º determina que o conteúdo curricular sobre Direitos dos animais e Proteção animal será elaborado pela Secretária Municipal de Educação e versará sobre:

I - Conscientização sobre os direitos e proteção dos animais;

II - Importância da castração para evitar superpopulação de animais;

III - Prevenção contra doenças causadas por animais;

IV - Prevenção contra maus tratos aos animais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de: (i) adaptar sua redação às regras previstas na Lei Complementar no 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas; (ii) eliminação de referências que tratam de medidas afetas à esfera de competência do Poder Executivo, alterando, por exemplo, a expressão 'curricular' por 'extracurricular' e retirando obrigações expressas direcionadas diretamente à Secretaria de Educação".

A egrégia comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo para "tornar o projeto autorizativo, além de não impor obrigações expressas direcionadas diretamente à Secretaria Municipal de Educação, e sim dotá-la do poder discricionário para elaborar o conteúdo extracurricular (conforme as orientações do BNCC e do Currículo da Cidade), assim como permitir que ela elabore esse conteúdo extracurricular com base em diretrizes apontadas pelo autor, e não obrigá-la a cumprir os itens elencados no Art. 2° como consta no texto original."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria PAR 1291/2022. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 22/11/2022 e juntado ao PL 471/2021 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417289.